PROJETO DE LEI Nº 220/17

Dispõe da permissão para os tutores de animais adentrarem aos estabelecimentos comerciais com animais no Município de Salvador, e dá outras providências

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos os tutores de animais adentrarem a todos os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Essa norma esta restritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte, exceto quando o estabelecimento estiver destinado a espécies de grande porte.

Art. 2º - Os tutores poderão entrar e/ou permanecer nos estabelecimentos comerciais deste que atendam as normas deste artigo:

I – Cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II – os animais de pequeno porte deveram permanecer nos braços de seus tutores, não podendo ficar solto pelo estabelecimento;

III – os animais de médio porte deveram estar na cólera e sempre próximo ao tutor ou guia;

IV – quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do estabelecimento.

Art. 3º Todo e qualquer dano causado pelo animal ao estabelecimento ou frequentadores, serão de responsabilidade dos seus tutores, que devem ressarcir todo o prejuízo.

Art. 4º Os estabelecimentos poderão solicitar ao tutor do animal a limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas dentro do estabelecimento, desde que forneça o material necessário para a execução do serviço.

Art. 5º Ficam proibidos a permanência de animais nos estabelecimentos que comercializem, manipulem ou preparem alimentos.

Parágrafo Único – No caso de os estabelecimentos comerciais possuírem praça de alimentação fica os tutores ou os condutores do animal proibidos de permanecer e ou circular pela praça e/ou mediações, em cumprimento as normas de Vigilância Sanitária.

Art. 6º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o artigo 68, da Lei Municipal 5.503/99, assim como o artigo 182, da Lei Municipal 5.504/99.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A prática de se ter um animal de estimação em casa já é do cotidiano em nosso Município, sendo assim, é muito comum além de querermos tê-los deseja-se ainda passar cada vez mais tempo com eles e trazê-los ainda mais para o seu dia-a-dia, almejando sempre levá-los para todos os locais, seja nas lojas de rua ou Shopping Center, por exemplo.

Os estabelecimentos e/ou frequentadores podem até imaginar os animais como uma ameaça, mas a incidência de ataques é quase inexistente quando não ocorre anteriormente uma provocação por parte do homem. É importante lembrar que os tutores não têm seus animais como um objeto, um brinquedo, mas sim, um amigo e companheiro e este deve sim sempre participar do cotidiano e das relações sociais de um modo geral.

Esta norma não visa a gerar um mal-estar entre lojistas e demais consumidores para com os tutores, mas unicamente estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL. Esta já é uma prática muito comum em outros estados e podemos fazer que seja, também em nossa Capital. A depender da cidade não há nenhum registro de ataque, ou dano ao patrimônio alheio, pelo contrário, registro mostram um significativo aumento nas vendas em função desses novos e dóceis frequentadores.

Os animais são partes efetivas na vida do homem e não podemos deixar de incentivar proporcionando mais tempo e maior cuidados para aqueles que são considerados amigos do homem.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES